



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO EM FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, A RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO, AS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO E OS MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O veículo oficial de representação do Gabinete do Prefeito Municipal é aquele destinado exclusivamente ao desempenho das funções institucionais do Prefeito e de seus representantes expressamente autorizados, conforme os termos desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se uso institucional do veículo oficial de representação o deslocamento para:

I – Comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais e demais eventos de caráter público ou institucional, no âmbito municipal, estadual ou federal.

II – Visitas técnicas e administrativas a órgãos, secretarias, departamentos, projetos e obras do Município.

III – Atendimento a situações emergenciais ou de urgência que demandem a presença do Prefeito ou de seus representantes para a pronta resposta da administração pública municipal.

IV – Deslocamentos relacionados diretamente à agenda oficial do Prefeito, incluindo reuniões, audiências e atividades de representação política, desde que de interesse público comprovado.

§ 2º Em virtude das peculiaridades do Município de Conquista/MG, de pequeno porte populacional e demandas comunitárias contínuas, o veículo poderá ser utilizado em horários noturnos e aos finais de semana, desde que estritamente para o cumprimento das atividades institucionais previstas no § 1º deste artigo, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em livro de bordo.

§ 3º A guarda do veículo na residência oficial do Prefeito Municipal poderá ocorrer de forma excepcional, nos casos em que haja necessidade de dar continuidade imediata a compromissos oficiais em horários que dificultem o recolhimento à garagem oficial ou por imperativa razão de segurança do agente público, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas e controladas pela chefia de gabinete.

Art. 2º A condução do veículo oficial de representação é restrita a:

I – Motoristas do quadro funcional da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, autorizados e designados para esta função.

II – O próprio Prefeito Municipal, desde que devidamente habilitado e no estrito cumprimento de suas funções institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

III – Secretários Municipais do Poder Executivo, devidamente habilitados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, para o cumprimento de agendas institucionais específicas e sob sua direta supervisão, quando não houver motorista designado disponível.

Art. 3º. O transporte de familiares do Prefeito Municipal no veículo oficial poderá ser autorizado, de forma estrita e excepcional, exclusivamente nos seguintes casos:

I – Quando os familiares estiverem acompanhando o Prefeito em deslocamentos oficiais nos quais sua presença se justifique por razões protocolares ou por necessidade de segurança, conforme o espírito do Art. 5º do Decreto Federal nº 6.403, de 17 de março de 2008.

II – Em situações de emergência grave que envolvam a saúde ou a integridade física de um familiar, mediante prévia comunicação e registro detalhado da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do *caput*, o uso deverá ser formalmente registrado no livro de bordo do veículo, indicando a finalidade específica, data, horário de saída e chegada, quilometragem, bem como os nomes dos passageiros transportados.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito manterá um livro de bordo ou sistema eletrônico de registro detalhado de todas as viagens realizadas pelo veículo oficial de representação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Data e horário de saída e chegada.

II – Local de destino e trajeto.

III – Finalidade específica da viagem, com breve descrição.

IV – Quilometragem percorrida.

V – Nome completo do condutor.

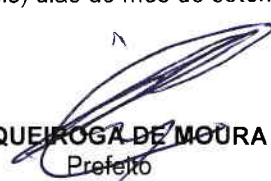
VI – Nomes completos dos passageiros, quando houver.

Parágrafo único. As informações sobre o uso do veículo oficial, com exceção de dados pessoais sensíveis e informações estratégicas de segurança, serão disponibilizadas para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Município, em conformidade com a legislação de acesso à informação e transparência.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o uso do veículo oficial de representação para fins particulares, pessoais, ou alheios ao interesse público, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público envolvido, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar de maneira rigorosa e transparente o uso do veículo oficial de representação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Conquista/MG, estabelecendo critérios claros, objetivos e adequados para sua utilização em estritas funções institucionais. Esta revisão busca fortalecer os princípios da Administração Pública e evitar quaisquer interpretações que possam desvirtuar a finalidade do patrimônio público.

A proposição encontra sólido amparo nos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Ao delimitar de forma pormenorizada as situações de uso, os responsáveis pela condução, as condições excepcionais e, principalmente, os mecanismos de controle e fiscalização, busca-se evitar desvios de finalidade, garantir a máxima economicidade e assegurar que o bem público seja utilizado exclusivamente em prol do interesse da coletividade, sem concessão de privilégios indevidos.

Reconhece-se que o Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo, possui uma agenda de trabalho intensa e multifacetada, que inclui não apenas atos de representação política e institucional, mas também reuniões, solenidades, conferências, recepções oficiais, atividades cívicas, visitas a unidades administrativas e acompanhamentos emergenciais de serviços públicos essenciais.

A disponibilidade de um veículo de representação é, portanto, ferramenta imprescindível para o cumprimento ágil e eficaz de suas atribuições, garantindo a presença da Chefia do Executivo onde e quando necessário para o bom funcionamento da máquina pública.

Adicionalmente, esta proposta considera as particularidades geográficas e demográficas do Município de Conquista, de pequeno porte populacional, onde as demandas administrativas e comunitárias frequentemente se estendem para horários noturnos e nos finais de semana. A lei, em sua nova redação, prevê, de forma controlada e com a obrigatoriedade de registro, a possibilidade de uso nesses períodos, sempre vinculado e comprovadamente atrelado a atividades institucionais, assegurando que o atendimento à população não seja comprometido pela rigidez de horários.

A questão do transporte de familiares do Prefeito Municipal é tratada com a máxima cautela e restrição, alinhando-se estritamente ao espírito do Decreto nº 6.403/2008 da Presidência da República. Este artigo deixa claro que tal transporte é permitido apenas em situações *excepcionais e comprovadas* de acompanhamento da autoridade em viagem oficial por razões protocolares ou de segurança comprovada, ou em emergências graves.

Esta medida visa proteger a integridade do gestor público e de seus familiares em contextos onde a segurança institucional está intrinsecamente ligada à pessoa do agente público, sempre com o devido registro formal, evitando qualquer interpretação que desvirtue o uso do veículo para fins particulares ou de conveniência pessoal.

A redação proposta ainda disciplina rigorosamente a condução do veículo, restringindo-a a motoristas designados, ao próprio Prefeito ou a Secretários Municipais expressamente autorizados e devidamente habilitados, todos vinculados ao Poder Executivo.

Com isso, eliminam-se as ambigüidades sobre quem pode conduzir o veículo do gabinete do Prefeito e reforça-se a responsabilidade e a segurança no uso do patrimônio público, em total respeito à separação de poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

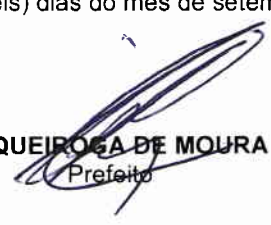
Por fim, a introdução de mecanismos mandatórios de registro e controle de uso, incluindo um livro de bordo detalhado e a determinação de disponibilização dessas informações para fiscalização, reforça o compromisso inabalável com a transparência e a prestação de contas.

Essas medidas são cruciais para que a população possa acompanhar o uso dos recursos públicos e para que os órgãos de controle interno e externo possam exercer plenamente suas funções.

Dessa forma, a presente proposição visa não apenas regulamentar a utilização do veículo oficial do Gabinete do Prefeito, mas, acima de tudo, conferir máxima transparência, eficiência, legalidade e legitimidade às ações de representação e função institucional da Chefia do Poder Executivo Municipal, em total respeito aos princípios que regem a Administração Pública e às expectativas da sociedade.

Nestes termos, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conquista/MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.


BRÁULIO QUEIROZA DE MOURA FILHO
Prefeito